



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

22 de agosto de 2022.

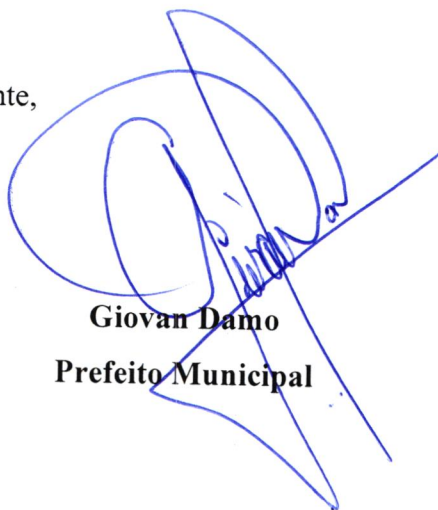
OFÍCIO Nº 061/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 061/2022 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



Giovan Damo
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente do Poder Legislativo
NESTA

24/08/22
às 10:23

Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017





MENSAGEM Nº 061/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 22 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Alta Floresta D'Oeste.

2. Destacamos que tal crédito tem como objeto a suplementação orçamentaria para fins de custear despesas com os voluntários que vem prestando serviços junto a Semed.

3. Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que as aberturas de créditos dizem respeito exclusivamente a suplementação para fins de custear despesas relacionadas aos voluntários.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, requerendo assim tramitação especial em caráter de URGÊNCIA.

Respeitosamente,



Giovan Damo
Prefeito do Município







ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 061/2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 100.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.361.0023.2013 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 05 e 25%	R\$ 100.000,00
Red. 210 – 33.90.48.00.00 – Outros Aux Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

Total de Suplementação-----R\$ 100.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para atender a secretaria municipal de Educação - SEMED de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

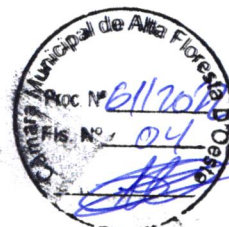
Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 100.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ 12.361.0023.2013 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 05 e 25%	R\$ 100.000,00
Red. 52 – 31.90.11.00.00 – Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

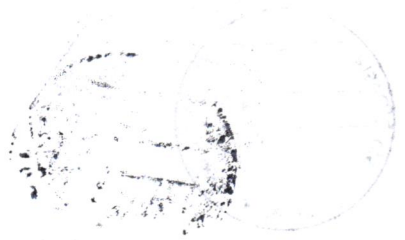
Total de Redução-----R\$ 100.000,00

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 061/2022

Autoria: Executivo Municipal

***"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

1. RELATÓRIO

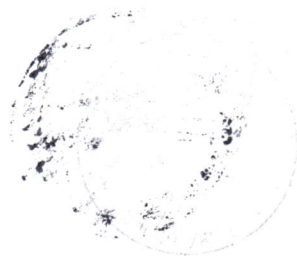
Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 061/2022, de 22 de agosto de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas descritas.

Segundo consta, para atender o disposto no Art. 1º desta Lei, servirá como recurso, Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Art. 43, § 1, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

O Executivo apresentou justificativa sobre a necessidade da abertura de crédito, destacando que tal crédito tem como objeto a suplementação orçamentaria para fins de custear despesas com os voluntários que vem prestando serviços junto a Semed.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

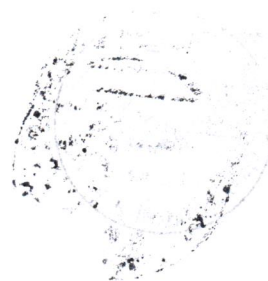
2.2 DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

“I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e; “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O crédito suplementar será necessário quando a dotação orçamentaria originalmente prevista na LOA, for insuficiente para concretização da finalidade a que ela foi proposta. Ou seja, o crédito suplementar é o crédito necessário para suprir um déficit na dotação orçamentária já prevista em lei. O art. 41, I da Lei nº 4.320/64 dispõe que são créditos suplementares: “os destinados a reforço de dotação orçamentária”.

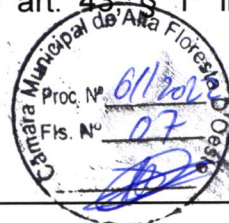
O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “suplementar”, visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

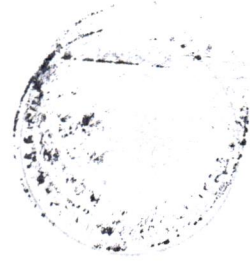
No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (anulação de dotação orçamentária), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente às despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea “d” Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 061/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 29/08/2022.

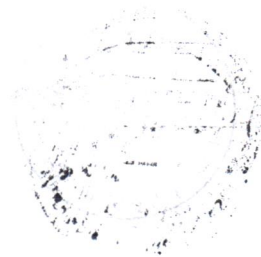


ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843







ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 061/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

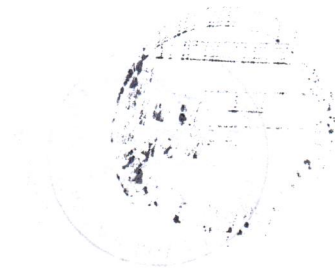
I – RELATÓRIO - Destacamos que tal crédito tem como objeto a suplementação orçamentaria para fins de custear despesas com os voluntários que vem prestando serviços junto a Semed. Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que as aberturas de créditos dizem respeito exclusivamente a suplementação para fins de custear despesas relacionadas aos voluntários.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 de julho de 2022.


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF – Favorável







ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 061/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2022 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, mesmo não estando no edital de convocação, para que assim o andamento das unidades municipal não fiquem paradas, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 dias de agosto de 2022.


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF - Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
MEMBRO/CPJRF -Favorável







Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Diretoria das Comissões

PARECER

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

Projeto de Lei nº 61/2022 – Autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Vigente e dá outras providências”.

I – Relatório. Tem o presente projeto de Lei a finalidade de abertura de crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Alta Floresta D'Oeste.

Destacamos que tal crédito tem como objeto a suplementação orçamentária para fins de custear despesas com os voluntários que vem prestando serviços junto a SEMED.

II – Parecer do Relator. Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S.M.J.

Departamento das Comissões aos 16 de agosto de 2023.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD
Relator/CPOF



Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

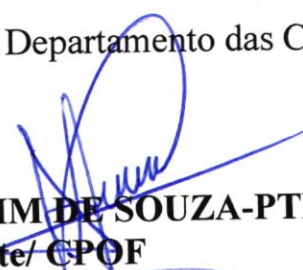
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 061/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

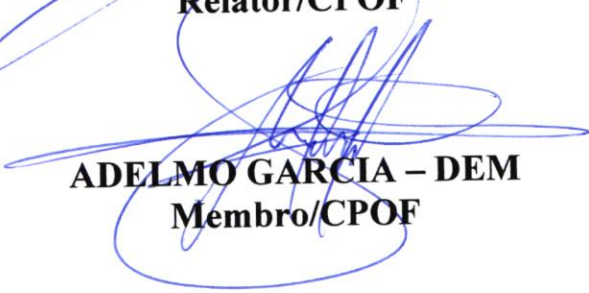
Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 31/08/2022, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 61/2022. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 dias de agosto de 2022.


ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/CPOF


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF


ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF







ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Vigésima Quarta sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 05 (cinco) dia do mês de setembro de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Vale salientar a ausência da Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 09 (nove). Com a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não houve inscrição de vereadores. – **PTB. COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES (Tribuna)**, foi registrada a inscrição dos vereadores: **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **ROMEU ROQUE ROYER**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da vigésima terceira Ordinária realizada em 29/08/2022, o vereador Adelmo Garcia solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item - 02 – LEITURA DOS** ofícios de encaminhamento dos PROJETOS LEI N°s: PROJETO LEI N° 066/2022 – Autoria: Poder Executivo, que dispõe sobre: “**DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. PROJETO LEI N° 067/2022 – Autoria: Poder Executivo, que dispõe sobre: “**REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, PARA O PERÍODO DE 2023 A 2025**”. Projeto lei n° 05/2022 – Autoria - Vereador – **NATÁ SOARES – “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATENDER PRODUTORES RURAIS NA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DENTRO DE PROPRIEDADES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA**”. **Item 03 – LEITURA DAS INDICAÇÕES:** INDICAÇÃO N° 029/2022 – AUTORIA – Vereador – **NATÁ SOARES - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO – PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA EFETUADO A REALIZAÇÃO DE QUE SEJA REALIZADO A REDUÇÃO DE CURVAS E REBAIXAMENTO DE MORROS.** INDICAÇÃO N° 030/2022 – AUTORIA – Vereador – **NATÁ SOARES - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO – PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA FEITO O ALARGAMENTO/AMPLIAÇÃO DE UMA PONTE NA LINHA 42,5 KM.** **Item 04 –** passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. **Item 05 –** livro de grande expediente não houve inscrição de vereadores. **Item 05-Intervalo Regimental** o vereador Adelmo solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:** I – Primeira Discussão e Votação única do Projeto de Lei 058/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, os vereadores: **Indiomarcio e Romeu** teceram comentários sobre o assunto, em seguida o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis na primeira discussão e votação. II - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI N° 059/2022. “**ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, o vereador: **Indiomarcio** teceu comentários sobre o assunto, em seguida o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis vai a sanção do poder Executivo. III - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI 060/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, não houve manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis vai a sanção do poder Executivo. IV - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI 061/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, não houve manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis vai a sanção do poder Executivo. V - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI 062/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, não houve manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis vai a sanção do poder Executivo. VI - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI 063/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, não houve manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis vai a sanção do poder Executivo. VII - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI 064/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, não houve manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis vai a sanção do poder Executivo. VIII - Discussão e Votação única do Requerimento 021/2022– autoria Vereador: **INDIOMARCIO GONÇALVES PEDROSO-PTB - REQUER DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPAL “CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS**”. Após a leitura passou o Requerimento a discussão, em seguida passou a votação, quem concorda permaneça como está e quem não concorda se manifesta, declaro aprovado e vai ao conhecimento do Executivo Municipal. Feito isto passou ao LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES: fez e uso da palavra dos Vereadores: **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **ROMEU ROQUE ROYER**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O:** Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos cinco dias do mês de setembro de 2022.

6/1/2022
15
[Assinatura]



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 061/2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Alta Floresta D'Oeste, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 100.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.361.0023.2013 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 05 e 25%	R\$ 100.000,00
Red. 210 – 33.90.48.00.00 – Outros Aux Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 100.000,00 R\$ 100.000,00
TOTAL	

Total de Suplementação-----R\$ 100.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para atender a secretaria municipal de Educação - SEMED de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 100.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ 12.361.0023.2013 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 05 e 25%	R\$ 100.000,00
Red. 52 – 31.90.11.00.00 – Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00 R\$ 100.000,00
TOTAL	

Total de Redução-----R\$ 100.000,00

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara/Câmara







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 37/2022

Alta Floresta D'Oeste, 05 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimentais foram aprovados na vigésima Quarta Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 059/2022. “ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI 060/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI 061/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI 062/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI 063/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI 064/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Obs. aprovado o Requerimento 021/2022– autoria Vereador: INDIOMARCIO GONÇALVES PEDROSO-PTB - REQUER DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPAL “CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS”.

Encaminhamento as Indicações:

INDICAÇÃO Nº 029/2022 – AUTORIA – Vereador – NATÃ SOARES - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO – PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVES DO SETOR COMPETENTE JUNTO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA EFETUADO A REALIZAÇÃO DE QUE SEJA REALIZADO A REDUÇÃO DE CURVAS E REBAIXAMENTO DE MORROS.

INDICAÇÃO Nº 030/2022 – AUTORIA – Vereador – NATÃ SOARES - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO – PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVES DO SETOR COMPETENTE JUNTO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA FEITO O ALARGAMENTO/AMPLIAÇÃO DE UMA PONTE NA LINHA 42,5 KM

Atenciosamente,

Indiomarcio Gonçalves Pedroso
Presidente/Câmara Municipal/AFO

